

**PROJETO DE LEI Nº 046/17, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para realização de Evento Beneficente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e participar no custeio das despesas da 8ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e **que PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no custeio das despesas, com recursos financeiros, até o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em Evento Beneficente, a ser realizado na data de 15 de Julho de 2017, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alpestre - RS.

**Parágrafo Único:** O recurso financeiro será destinado para cobrir despesas com a divulgação do evento, grupos musicais, sonorizações e materiais de consumo, através de pagamento diretamente às empresas fornecedoras dos materiais e prestadoras dos serviços.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes do repasse de que trata o Art. 1º desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade: 09.04 - Recursos não computáveis

Atividade: 09.04.2084 – Manut. Desp. Operacionais SMECDT- não computáveis.

Elemento: 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no custeio das despesas com recursos financeiros, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para realização da 8ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA, organizada pelo Centro Cultural 25 de Julho, na Localidade de Barra Grande, que será realizada no dia 23 de Julho de 2017.

**Parágrafo Único:** O recurso financeiro será destinado para cobrir despesas com a divulgação do evento, grupos musicais, sonorizações e materiais de consumo, através de pagamento diretamente às empresas fornecedoras dos materiais e prestadoras dos serviços.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes do repasse de que trata o Art. 3º desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO

Unidade: 01 - SECRET. MUN. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE E ORG.

Projeto: 2053 - Manut. Desp. Oper. Sec. Mun. Agricultura, Abast.

Elemento: 33903000000000 - Material de Consumo

Elemento: 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

**Art. 5º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 046/2017**

Senhor Presidente,

Caros Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora colocamos à vossa apreciação, objetiva obter autorização para participar, como nos anos anteriores, no custeio das despesas, até o montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para realização de Evento Beneficente, a ser realizado na data de 15 de Julho de 2017, promovido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Ainda, quanto ao mesmo Projeto de Lei, postula-se obter autorização para custear despesas, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cobrir gastos com a divulgação do evento, grupos musicais e materiais de consumo, viabilizando a realização da 8ª FESTA DO COLONO E MOTORISTA, a ser realizada no dia 23 de Julho de 2017, sendo organizada pelo Centro Cultural 25 de Julho da Localidade da Barra Grande. O auxílio proporcionará a divulgação do evento, bem como a integração e valorização dos profissionais de nosso Município, tendo como principal objetivo incentivar, ampliar e preservar a cultura e costumes locais.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei, que ora apresentamos, em regime de urgência.

Atenciosamente

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal